



**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**

| <b>INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 24/2025</b>  |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>   | 144/2025  |
| <b>CONTRATANTE:</b>   | MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  |
| <b>OBJETO:</b>  | O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, pessoas físicas ou Jurídicas, para realizar a prestação de serviços de manutenção e reforma de telhado nos prédios públicos, de forma contínua e por demanda, nas seguintes especialidades: carpinteiro/telhadista, e ajudante de carpinteiro/telhadista conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b>  | R\$ 185.760,00  |
| <b>HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:</b>  | PARALELA E NÃO EXCLUDENTE   |
| <b>EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>   | NÃO SE APLICA   |
| <b>LOCAL:</b> O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> |   |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:</b>   |   |
| O prazo de vigência deste edital será por prazo indeterminado   |   |
| <b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:</b>  |   |
| Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>  |   |



**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

## **SUMÁRIO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 - PREÂMBULO.....</b>  | <b>1</b>  |
| <b>2 - OBJETO.....</b>   | <b>1</b>  |
| <b>3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....</b>                     | <b>1</b>  |
| <b>4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....</b>          | <b>2</b>  |
| <b>5 - HABILITAÇÃO .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>6 - DOS RECURSOS .....</b>  | <b>8</b>  |
| <b>7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....</b>                   | <b>8</b>  |
| <b>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....</b> | <b>11</b> |
| <b>9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....</b>                | <b>11</b> |
| <b>10 - DA CONTRATAÇÃO .....</b>                                       | <b>11</b> |
| <b>11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO .....</b>     | <b>12</b> |
| <b>12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....</b>     | <b>13</b> |
| <b>13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....</b>                       | <b>13</b> |
| <b>14 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                   | <b>13</b> |



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

#### 1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta no **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, por intermédio do Poder Executivo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CRENCIAMENTO**, com a **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

#### 2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, pessoas físicas ou Jurídicas, para realizar a prestação de serviços de manutenção e reforma de telhados nos prédios públicos, de forma contínua e por demanda, nas seguintes especialidades: carpinteiro/telhadista e ajudante de carpinteiro/telhadista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3 - **O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.**

#### 3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto;

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o serviço a ser prestado pelo credenciado).

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4.5 - O interessado deverá, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:**

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

[4.5.3](#) - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5.6 - no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas), também deverá ser declarado:

4.5.6.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - HABILITAÇÃO



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

| CONSULTA AOS CADASTROS  | FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ                            | FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF | SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF |
|---|--|--------------------------------|--------------------------|
| CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <a href="http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do">http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do</a> .  | SIM  | SIM                            | NÃO                      |
| CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <a href="https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul">https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul</a>   | SIM  | SIM                            | NÃO                      |
| Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome</a>   | NÃO  | SIM                            | NÃO                      |
| Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF</a>   | NÃO<br>(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU) | SIM                            | NÃO                      |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>  |  | SIM                            | NÃO                      |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form</a> .   |  | SIM                            | SIM                      |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site <a href="https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/</a>   | SIM  | NÃO                            | NÃO                      |
| Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. |  |                                |                          |



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, [conforme relacionado abaixo](#):

#### **5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **5.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

e) No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

**5.2.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

##### **5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **5.2.1.3 RELATIVOS À PESSOA FÍSICA**

- a) Documento de identificação, sendo, carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho, carteira profissional;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Numero de inscrição no PIS/PASEP.

5.2.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.2.3 - A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.5 – Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.6 - O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.7 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8 - A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10 - Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

5.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## 6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

6.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia útil**, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido a comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO DE ABAETÉ** e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

## 7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 - Fraudar o credenciamento;

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.2.9 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

## 9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias**.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

#### 11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1 - Rodízio: A ordem de contratação seguirá um sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando a ordem de inscrição na plataforma eletrônica, para garantir que todos os credenciados tenham oportunidades de execução dos serviços.

11.1.2 - Disponibilidade Imediata: Quando houver urgência ou necessidade de atendimento imediato, será priorizado o credenciado que estiver disponível para iniciar o serviço no menor prazo.

11.1.3 - Critério Geográfico: A ordem de contratação poderá levar em conta a proximidade geográfica do credenciado em relação ao local de prestação do serviço, visando otimizar tempo e custos.

11.2 - As demandas serão providas de acordo com os subitens anteriores, por objeto a ser contratado, de modo que seja distribuída por padrões estritamente **impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de **rotatividade**.

11.3 - A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento pela Secretaria de Administração.

11.4 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.5 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.6 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Poder Executivo considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda de seus órgão ou entidades.

11.7 - A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

#### 12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitscheck, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1 - O presente edital terá prazo indeterminado.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

14.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 - ANEXO I - Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitscheck, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

14.5.2 - ANEXO II - Requerimento de Participação/Credenciamento;

14.5.3 – ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Abaeté, 08 de agosto de 2025.

**Cesar Henrique Silva**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

| SETOR REQUISITANTE                     |
|--|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura |

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de interessados, pessoas físicas ou Jurídicas, para realizar a prestação de serviços de manutenção e reforma de telhado nos prédios públicos de forma contínua e por demanda, nas seguintes especialidades: carpinteiro/telhadista, e ajudante de carpinteiro/telhadista, conforme as especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Serviço de carpinteiro/telhadista             | Diária/<br>Homem  | 432        | R\$300,00            | R\$ 129.600,00    |
| 2    | Serviço de ajudante de carpinteiro/telhadista | Diária/<br>Homem  | 432        | R\$ 130,00           | R\$ 56.160,00     |

1. 1.1.1. Serão contratados os serviços por diária de horas trabalhadas, estimando-se um total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) diárias de prestação dos serviços em atendimento às demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, por um período aproximado de 12 (doze) meses.

1.1- O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será determinado pela Administração, de acordo com o escopo do serviço a ser executado em cada caso, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que contratação dos profissionais, os quais executarão o serviço nas dependências da contratada, ser de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade, mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preenchem os requisitos e preços previamente definidos pela administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a vantajosidade da contratação para mais um ano,



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

observando os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. Ao final dos serviços a Contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Infraestrutura o respectivo relatório, com o apontamento do dia trabalhado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite do Setor responsável.

1.1.5. Conferido e aceito o relatório o Secretário de Municipal de Infraestrutura autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará ao Departamento de Compras, juntamente com cópia do relatório aceito.

1.1.6. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

1.1.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de Servidor designado acompanhará a realização dos serviços, garantindo sua qualidade e regularidade.

#### **1.2. Da Contratação:**

1.2.1. O Município de Abaeté poderá convocar os interessados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de até **05 (cinco) dias**.

1.3.1. O prazo de que trata o item 1.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada.

1.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação, por meio de credenciamento, de profissionais nas funções de carpinteiro/telhadista e ajudante de carpinteiro/telhadista, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atendimento imediato e contínuo às demandas de manutenção e recuperação de estruturas físicas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Abaeté/MG.

Inicialmente, destaca-se a demanda urgente referente à reforma do telhado de um prédio público recentemente resgatado pela Administração Municipal, cuja situação estrutural compromete o uso seguro e



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

adequado do imóvel. Dada a relevância do imóvel para a prestação de serviços públicos essenciais, a execução célere da reforma é imprescindível, sob pena de agravar ainda mais as condições da edificação.

Ademais, o Município é responsável pela manutenção e conservação de diversos prédios públicos, como escolas, creches, unidades de saúde, ginásios, praças esportivas, secretarias e outros órgãos da Administração, os quais frequentemente demandam pequenos reparos e intervenções técnicas em estruturas de madeira e cobertura. Tais demandas ocorrem de forma pontual, imprevisível e descentralizada, exigindo, portanto, um instrumento de contratação que permita agilidade, flexibilidade e disponibilidade imediata de profissionais qualificados.

Diante desse cenário, a contratação por credenciamento mostra-se o instrumento mais eficaz, visto que possibilita à Administração contar com uma base de profissionais previamente habilitados, com preços tabelados e critérios objetivos de pagamento, podendo acionar os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, de forma isonômica e transparente.

Ressalta-se que os profissionais credenciados serão remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme valores definidos em tabela previamente estabelecida no edital, e a adesão ao credenciamento permanecerá aberta durante todo o período de vigência do edital, assegurando ampla competitividade e atendimento eficiente ao interesse público.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### **3.2. Da Sustentabilidade:**

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### **3.3. Condições e especificações da garantia do serviço (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

#### **3.4. Da Vistoria:**

É facultativa a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

#### **3.5. Da participação de consórcios:**

4.1.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **01 (um)** dia após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Prazo para a Execução do objeto: De acordo com a demanda apresentada.

##### 4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em locais determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em localidades dentro do território do Município de Abaeté/MG, em horário comercial.

##### 4.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

4.3.1- Os materiais necessários à execução dos serviços serão **fornecidos integralmente pela contratante**, de acordo com a demanda de cada serviço requisitado.

4.3.2- Caberá aos profissionais credenciados a **mão de obra especializada**, bem como o uso de suas **ferramentas e equipamentos próprios** compatíveis com a atividade desempenhada.

##### 4.4. Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

##### 4.5. Da forma de execução dos serviços:

4.5.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.2- os serviços devem ser iniciados no prazo de 01 (um) dia após a emissão da Ordem de Serviço, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, equipamentos de trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.

4.5.3- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

b) O Edital vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

c) Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital e Anexos.

4.5.4- Os serviços deverão ser realizados nos horários de 07:00 às 16:00 de segunda a sexta feira:

4.5.5- A empresa CREDENCIADA deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados, informando à Fiscalização Técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de qualquer eventualidade de alteração dos mesmos, num prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes; e

4.5.6- Caso a empresa CREDENCIADA necessite trabalhar nos finais de semana e feriados, deverá solicitar autorização à Fiscalização Técnica.

#### **4.6- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR PROFISSÃO**

##### **4.6.1- Carpinteiro/Telhadista**

4.6.1.1- Realizar serviços de instalação, substituição e manutenção de telhados e coberturas em geral;

4.6.1.2- Trabalhar com diferentes tipos de telhas (cerâmica, fibrocimento, metálicas, etc.);

4.6.1.3- Executar a montagem de estruturas de apoio para telhados (ripas, caibros, vigas);

4.6.1.4- Realizar o encaixe, alinhamento e fixação de telhas e componentes;

4.6.1.5- Instalar calhas, rufos, cumeeiras, algerozes e demais acessórios de cobertura;

4.6.1.6- Diagnosticar e reparar vazamentos, infiltrações e danos estruturais na cobertura;

4.6.1.7- Garantir o correto escoamento de águas pluviais;

4.6.1.7- Trabalhar em altura com segurança, respeitando as normas regulamentadoras e utilizando EPIs adequados.

##### **4.6.2- Ajudante de Carpinteiro/Telhadista**

4.6.2.1- Auxiliar os profissionais de carpintaria e telhadura na execução das atividades;

4.6.2.2- Realizar transporte, organização e manuseio de materiais, peças e ferramentas;

4.6.2.3- Preparar o ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e organizado;

4.6.2.4- Auxiliar na montagem de estruturas, corte e lixamento de madeiras, conforme orientação;

4.6.2.5-- Apoiar a colocação de telhas, calhas, rufos e outros componentes da cobertura;

4.6..2.6-- Cumprir as normas de segurança no trabalho, fazendo uso correto dos EPIs;

4.6.2.7- Executar outras tarefas de apoio correlatas às atividades principais.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

4.6.3- Caberá ao profissional credenciado disponibilizar, às suas expensas, todas as ferramentas e equipamentos de uso individual necessários à execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios conforme normas vigentes de segurança no trabalho.

4.6.4- A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços contratados, de modo que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados e etc.

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1- O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base em diárias efetivamente trabalhadas, mediante solicitação formal da Administração Pública, por meio de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Secretaria requisitante.

5.1.2- Entende-se por diária o período de até 8 (oito) horas de trabalho ininterrupto ou com intervalo intrajornada, observadas as normas de segurança, saúde e jornada de trabalho.

#### 5.1.3- A comprovação dos serviços executados será feita por meio de:

- Relatório de execução dos serviços contendo local, data, descrição do serviço e profissional responsável;
- Atesto da chefia imediata da unidade demandante;
- Registro fotográfico, quando solicitado.

5.1.4- O pagamento será efetuado semanalmente, após apresentação da nota fiscal e ou recibos de cobrança, dos documentos comprobatórios exigidos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.

5.1.5- Os valores da diária serão fixados por categoria profissional, conforme tabela definida no edital.

#### 5.2-Condições de recebimento:

5.2.1. Os serviços prestados pelos profissionais credenciados serão submetidos à **verificação técnica e administrativa** por parte da unidade requisitante, com emissão de **atesto** para fins de pagamento.

5.2.2- O **recebimento provisório** dos serviços ocorrerá mediante:



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

- Execução da Ordem de Serviço;
- Verificação in loco da conformidade do serviço realizado com as especificações e condições contratuais;
- Emissão de relatório de execução e registro fotográfico (quando aplicável);
- Assinatura do atesto provisório pelo responsável técnico da unidade demandante.

5.2.3. O **recebimento definitivo** será formalizado após:

- Verificação da plena execução do serviço;
- Aceitação formal, por escrito, da unidade requisitante, por meio do **atestamento definitivo** no relatório ou documento específico;
- Constatação de que não há pendências, vícios ou irregularidades aparentes no serviço prestado.

5.2.4. Em caso de constatação de falhas ou inconformidades, o profissional será notificado para realizar os **reparos ou complementações sem ônus adicional para a Administração**, no prazo estipulado pela unidade solicitante.

5.2.5. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e o atesto correspondente.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 5.3- Da Liquidação

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2-1.1. O vencimento;

5.2-1.2. A data da emissão;

5.2-1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2-1.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2-1.5. O valor a pagar; e

5.2-1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

**5.2-2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**5.2-3.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **5.3- Do Pagamento**

**5.3-1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**5.3-1.1.** A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.3-2.** No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

**5.3-3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3-4.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.3-5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.3-6.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.3-6.1.** Não produzir os resultados acordados;

**5.3-6.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**5.3-6.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Regras Gerais:



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## **6.2. Da Fiscalização do Contrato**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **6.3. Da Gestão do Contrato**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**6.4. Do Preposto**

6.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA.

**7.2. Da Prova de Conceito (PoC):**

7.2.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## **8. HABILITAÇÃO**

**8.1. Habilitação Jurídica:**

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **8.3-DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA FÍSICA**

8.3.1- Documento de identificação, sendo, carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho, carteira profissional;

8.3.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

8.3.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

8.3.4- Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.3.5- Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.3.6- Comprovante de endereço;

8.3.7- Numero de inscrição no PIS/PASEP.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.**

### **9.1. Do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10.1. Do Contratado:**

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

- 10.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

10.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### 11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo total estimado da prestação dos serviços é de R\$ 185.760,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), conforme preços fixados pela Administração Municipal.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025 do Município de Abaeté/MG, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

13.2. Por se tratar de procedimento de contratação através de Credenciamento, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, ordem de serviço, ou outro documento equivalente.



**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitscheck, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

**14. ASSINATURAS**

14.1- Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

**Pablo Roberto Pereira– Matrícula**

**Diretor de Departamento de Infraestrutura**

14.2- Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Cesar Henrique Silva – Matrícula**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

14.3- Da Autoridade Competente:

AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

**Ivanir Deladier da Costa**

**Prefeito Municipal**

Abaeté/MG, 08 de agosto de 2025.



**MUNICÍPIO DE ABAETÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitscheck, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**À**

**[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]**

**Assunto:** Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº XXX/202XX - Credenciamento nº XXX/20XX, cujo objeto é **[OBJETO DO EDITAL]**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para **[PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS]** OU **[FORNECER OS SEGUINTE BENS]**:

**DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO**

| Item | Descrição do Serviço/Bem | Unid. | Quantidade | Valor Unit. |
|------|--------------------------|-------|------------|-------------|
|      |                          |       |            |             |

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

**[INSERIR LOCAL]**, ..... de ..... de 20....

**[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]**

**Razão Social do Interessado**



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ E [INSERIR NOME DA CONTRATADA].**

O **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, por seu Poder Executivo, a Prefeitura Municipal, com sede na Praça Doutor Amador Alvares, nº 167, bairro Centro, CEP: 35.620-000, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: [gabinete@abaete.mg.gov.br](mailto:gabinete@abaete.mg.gov.br), inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, Ivanir Deladier da Costa, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade/Credenciamento nº XXX/2024**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de [inserir prazo] contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E QUANTITATIVO

4.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na tabela abaixo:

##### **TABELA DE PREÇOS**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O quantitativo previsto neste contrato é meramente estimativo, podendo a CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no item 4.1, de acordo com a demanda e necessidade da Administração Municipal.

4.4. Os valores constantes da tabela acima, foram fixados conforme pesquisa de preço realizada nos termos da legislação vigente.

4.4.1. Os preços fixados foram ajustados, devido a real capacidade financeira da CONTRATANTE, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

##### **inserir dotação**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA** observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **inserir data**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

#### **9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital de Chamamento Público.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO** (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



## MUNICÍPIO DE ABAETÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Juscelino Kubitschek, nº 99, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000  
Tel.: (37) 3541-5426 – E-mail: educacaoabaete@gmail.com

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de **COMARCA DO ORGÃO/ENTIDADE**, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento **assinado eletronicamente**.